PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 256-1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 356/2005

Súmula: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 116/94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 116/94, de 27-12-1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: Proceder-se-á ao cadastramento de aposentados e pensionistas, mediante apresentação do último comprovante do benefício recebido, e também das pessoas comprovadas como sendo de insuficiência física total para o trabalho".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 20 de dezembro de 2005.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal